

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE A FRAGILIDADE DO DISCURSO

Rosa de Lourdes Aguilar Verastegui

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar a fragilidade dos direitos humanos através das críticas de Hannah Arendt à doutrina clássica dos direitos humanos apresentadas no livro **Origens do totalitarismo**. A relevância do trabalho para a educação está em que os direitos humanos é um tema atual, está no currículo e é necessário discutir sua fragilidade dentro dos acontecimentos mundiais. O trabalho é uma pesquisa bibliográfica e está dividido em três partes: na primeira parte, observamos a fragilidades do contrato social e o papel do Estado depois da Revolução Francesa, que deu origem aos Direitos Humanos. Na segunda parte, ressaltamos o conceito de apátrida como um dos pontos fundamentais das críticas feitas por Arendt aos direitos humanos. E por último, fazemos umas considerações finais.

Palavras-chave: críticas aos direitos humanos, apátridas, dignidade humana.

INTRODUÇÃO

A temática abordada é relativamente recente no Brasil, dado que em 2007 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Justiça, a UNESCO e representantes da sociedade civil organizaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com o objetivo de desenvolver a democracia, promover a justiça social e construir uma cultura de paz.

Como professores acreditamos que a educação em direitos humanos é necessária para nossa proposta de formação humana. Por isto, propomos refletir sobre a problemática atual que atenta contra a dignidade humana, e que nossas constituições não conseguem garantir. Convencidos que, os direitos humanos são uma construção social e esta discussão (que inicialmente está nos meios acadêmicos) acreditamos que esta discussão deve sair para a sociedade, para juntos fortalecer o respeito pela humanidade, a paz e a democracia (CANDAU, 2000).

Esta pesquisa ressalta as críticas de Hannah Arendt à doutrina clássica dos direitos humanos e faz uma reflexão sobre fatos atuais. Para isso, tomamos como ponto de partida as críticas de Hannah Arendt (1906-1975) ao conceito de direitos humanos na obra **Origens do**

totalitarismo¹. O ponto crucial das críticas da autora radica na condição dos apátridas. Iniciamos fazendo uma análise desta categoria, utilizando outros autores e sua repercussão histórica e, por último, faremos uma reflexão sobre as condições que podem levar a efetivar e fortalecer os direitos humanos.

No livro **Origens do Totalitarismo**, Hannah Arendt trata sobre a condição dos chamados “apátridas”, que são as pessoas que perderam sua nacionalidade porque foram expulsas, ficando sem participação política nem econômica. Estas pessoas estão privadas de direitos políticos, e sem pertencer a nenhum Estado ficam numa condição radicalmente desprotegida, até mesmo do direito de reivindicar seus direitos. Nesta situação, nenhuma lei os protege, porque não existe um estatuto jurídico e político que ampare os apátridas. Sem participação política eles convertem-se em os “sem direitos”, e não fazem parte da vida política de nenhum Estado e, por isso, não existe forma de garantir suas vidas nem sua condição humana.

O Estado concede direitos individuais aos cidadãos, e para poder ser considerado um deles é indispensável pertencer a um Estado, caso contrário não possui direitos. Hannah Arendt observa a organização social e a pertença ao Estado, ressaltando a condição dos judeus na Segunda Guerra:

O sistema de classes completamente desenvolvido e maduro define a condição do indivíduo por sua associação com uma determinada classe dentro do relacionamento dela com as outras, e não por sua posição pessoal no Estado.

Os judeus constituíam a única exceção a essa regra geral. Não formavam uma classe nem pertenciam a qualquer das classes nos países em que viviam. [...] Assim, mesmo que ingressassem na sociedade, formavam um grupo bem definido que preservava a sua identidade mesmo dentro de uma das classes com as quais se relacionavam, fosse esta aristocracia ou burguesia (ARENDR, 1987, p. 22).

Da maneira como os direitos humanos foram estabelecidos, eles são dependentes de uma constituição, que condiciona a dignidade humana à pertença a um corpo político, construído a partir do princípio da “nacionalidade”. A Revolução Francesa estabeleceu ao povo como uma nação soberana e, portanto, superior ao Estado e ao indivíduo. Esta condição exclui às minorias que não pertencem ao povo como uma nação, como aquelas que em junho de 1935 perderam a cidadania alemã e os países europeus não atenderam ao pedido de asilo e proteção diante da agressão do Estado alemão.

¹ Esta filósofa não é a única nem a primeira em criticar tais direitos, neste sentido, Edmund Burke (1729-1797) e Karl Marx (1818 -1883) já tinham feito duras apreciações, as quais não serão tratadas porque nos interessam sobre tudo as críticas feitas por Arendt que são posteriores à Segunda Guerra Mundial.

A condição dos apátridas é o ponto central da crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos. Os apátridas foram despojados de sua condição de cidadãos e de pertencer a uma comunidade legalmente. Nesta situação, eles não tinham como proteger seus direitos como seres humanos e, como consequência, eles tiveram a perda da sua dignidade e da sua individualidade. Os indocumentados na segunda guerra mundial estavam numa situação de massa humana, colocados numa condição de unicamente seres vivos (ACNUR, 2014).

Acreditamos que este problema é atual porque, segundo a ONU, existem pelo menos 12 milhões de pessoas em todo o mundo que estão em situação de apátridas. Esta realidade faz que muitas vezes não têm acesso aos direitos básicos, como educação, segurança, emprego, saúde, direito de ir e vir etc.

Este trabalho está dividido em três partes: na primeira parte intitulada “A condição humana e os direitos humanos”, observamos a fragilidades do contrato social e o papel do Estado depois da Revolução Francesa, que deu origem aos Direitos humanos. Na segunda parte, “As constituições, a condição cidadã e a condição humana”, ressaltamos o conceito de apátrida como um dos pontos fundamentais das críticas feitas por Arendt aos direitos humanos. E por último, fazemos uma reflexão a maneira de considerações finais.

A CONDIÇÃO HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS

Para analisar as críticas que Hannah Arendt faz aos direitos humanos, nos remetemos à Revolução Francesa e suas propostas. Assim, ao tratar a relação entre Estado, cidadão e leis, no **Contrato Social** de Rousseau, observamos que o Estado estabelece os direitos do cidadão, mas assim como este organismo político pode garantir também pode tirar os direitos. Sobre o surgimento do Estado, Rousseau afirma:

A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade, e toma hoje o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo; autoridade, quando comparado a seus semelhantes (ROUSSEAU, 1997, p.10).

O Estado é criado pelo contrato social, que é um acordo que tem como fim a preservação da vida e a dignidade dos contratantes e, quem deseja resguardar a vida à custa dos outros, também deve estar disposto a dá-la quando seja necessário.

De resto, todo malfeitor, ao atacar o direito social, torna-se, por seus delitos, rebelde e traidor da pátria; cessa de ser um de seus membros ao violar suas leis, e chega mesmo a declarar-lhe guerra. A conservação do Estado passa a ser então incompatível com a sua; faz-se preciso que um dos dois pereça, e quando se condena

à morte o culpado, se o faz menos na qualidade de cidadão que de inimigo (ROUSSEAU, 1997, p.18).

A preservação do Estado é a razão para que Rousseau apele à pena de morte, que apresentada como uma ação destinada a evitar um mal maior, que prejudique aos cidadãos. “A pena de morte, imposta aos criminosos, pode ser de certa forma encarada sob esse ponto de vista: para não ser vítima de um assassino é que se consente em morrer, sendo o caso” (ROUSSEAU, 1997, p. 18). A pena máxima não é apresentada como um mal, ao contrário, é proposta como um meio de garantir a vida dos cidadãos e a ordem social. Este argumento utiliza como justificativa a defesa da vida e interesses dos cidadãos, e para persuadir apela ao medo e ao benefício da maioria. Sendo assim, a morte do considerado “malfeitor” evita o risco e é feita em proveito dos “cidadãos de bem”. Esta justificativa é muito utilizada pelos tiranos, que incitam o ódio do povo contra seus inimigos e, é o Estado quem determina quem são os seus inimigos.

A justificativa da pena de morte não pretende em nenhum momento ser um argumento ético, ele é utilitarista, porque busca de maneira egoísta o benefício de alguns, ou da maioria. Esta proposta pode ser legítima quando se fala de objetos, mas não é um juízo ético quanto se trata de seres humanos, dado que não considera a alteridade, a condição humana, esquecendo a reeducação e a reinserção na sociedade. O apelo à pena de morte é uma vingança, proposta como uma forma de solução rápida.

Assim, sacrificando a uns (inimigos) para preservar outros, o argumento sempre apela ao benefício da maioria. Este raciocínio nunca apela ao diálogo, à diplomacia, pelo contrário, divide a população de maneira irreconciliável e muitas vezes recorrem ao nacionalismo, ao medo e, sobretudo ao benefício de uma parcela da população, que olha de longe aos denominados “inimigos”, seres completamente diferentes e distantes. Os inimigos do Estado são convertidos em uma condição nova, sem cidadania, sem direitos civis, quase como objetos que podem ser descartados em benefício da população civil.

Pelo exposto, observamos que já desde a proposta do **Contrato Social** de Rousseau, a condição da vida humana não é mais uma mera dádiva da natureza, mas sim, uma concessão que o Estado administra, quantifica e valorizada. Uma vida pode ser sacrificada em benefício de outras.

Ora, o cidadão não é juiz do perigo ao qual a lei o expõe; e quando o príncipe lhe diz: “Ao Estado é útil que morras”, ele deve morrer, pois não foi senão sob essa condição que viveu em segurança até esse momento, e sua vida não é mais uma mercê da Natureza, mas um dom condicional do Estado. (ROUSSEAU, 1997, p. 18)

E as agressões aos direitos humanos não são exclusividade de estados totalitários, se se atende ao requisito proposto por Rousseau, até as democracias mais estáveis podem atentar contra a vida dos cidadãos, basta excluir determinados indivíduos do contrato social. Como aconteceu com Edward Snowden que enfrentou ameaças de pena de morte por parte dos EUA. De tal maneira, que indivíduos que perdem a cidadania, ficam fora do contrato e não têm preservadas suas vidas nem possuem direito nenhum protegido por lei. Enquanto o Estado possa determinar quem é cidadão e quem perde a pertença à constituição, existirá o perigo de legalmente poder violar os direitos humanos daqueles que se tornaram apátridas, ou os “inimigos públicos”.

Os processos e a sentença constituem as provas da declaração de que o criminoso rompeu o tratado social, e, por conseguinte, deixou de ser considerado membro do Estado. Ora, como ele se reconheceu como tal, ao menos pela residência, deve ser segregado pelo exílio, como infrator do pacto, ou pela morte, como inimigo público, pois um inimigo dessa espécie não é uma pessoa moral; é um homem, e manda o direito da guerra matar o vencido. (ROUSSEAU, 1997, p. 18)

A vontade popular, encarnada pela lei, é a autoridade máxima que decide sobre a vida e morte dos cidadãos, sobre o que é justo ou injusto. E no caso dos cidadãos considerados “inimigos públicos”, o contrato social é claro ao estipular que esta condição os exclui do contrato, e os faz perder a cidadania. E não só isso, a existência destes indivíduos pode iniciar a condição de guerra, e nesta situação, matar ao inimigo é uma ação própria da guerra justa. Através deste argumento a pena de morte está legalizada, a matança está institucionalizada e filosoficamente estabelecida, a partir de um utilitarismo movido pela vontade geral.

AS CONSTITUIÇÕES, A CONDIÇÃO CIDADÃ E A CONDIÇÃO HUMANA

Segundo Arendt, não existem direitos humanos ou garantias para preservar a dignidade do ser humano fora da lei, da constituição de um Estado.

Os apátridas e as minorias, denominados com razão "primos em primeiro grau", não dispunham de governos que os representassem e protegessem e, por isso, eram forçados a viver ou sob as leis de exceção dos Tratados das Minorias — que todos os governos (com exceção da Tchecoslováquia) haviam assinado sob protesto e nunca reconheceram como lei —, ou sob condições de absoluta ausência da lei. (ARENDR, 1997, p. 239)

A autora explica a condição dos apátridas, que é a pior situação que pode existir e um estado de direito e está latente em qualquer governo, inclusive nas democracias. Os defensores da liberdade, que acreditam que a democracia é a melhor forma de governo e que ela se encontra preservada pela lei, têm que observar com terror este perigo.

A crítica da autora é pertinente para nossos dias, porque hoje os Estados que atacam outros povos, o fazem em nome da soberania e ignorando a condição humana, mantendo longe qualquer princípio ético, ou de alteridade e ficando alheios ao sofrimento destas populações. Os principais argumentos para os ataques são para desarmar, pacificar ou para proteger a soberania nacional, e estão em jogo sobretudo interesses econômicos, como também xenofóbicos ou nacionalistas. A guerra e toda forma de violência é utilizada para aniquilar o outro, o inimigo do Estado, sem pensar em direitos humanos.

Para Arendt, a discussão sobre os direitos humanos converteu-se em um discurso sem sentido, ilusório. Os direitos acontecem porque são filosoficamente coerentes, mas impraticáveis depois do estabelecimento político burguês da Revolução Francesa. Ao parecer que o estabelecimento dos países, é uma transposição do egoísmo individual, para a criação de um Leviatã, de um egoísmo coletivo, que é só uma forma legal de legitimar o egoísmo coletivo, sobre outro nome: nacionalismo.

[...] os direitos humanos passaram a ser protegidos e aplicados somente sob a forma de direitos nacionais, e a própria instituição do Estado, cuja tarefa suprema era a de proteger e garantir ao homem os seus direitos como homem, como cidadão — isto é, indivíduo — e como membro de grupo, perdeu a sua aparência legal e racional e podia agora ser interpretada pelos românticos como a nebulosa representação de uma "alma nacional" que, pelo próprio fato de existir, devia estar além e acima da lei. (ARENDDT, 1997, p. 208)

Se este raciocínio prevalece, finalmente o surgimento dos países será o surgimento dos “leviatãs”, que concentram o poder, ordenando todas as decisões da sociedade. De tal maneira, que falar do Leviatã ou da vontade geral é praticamente falar de instituições que teriam finalidades semelhantes, e que não são guiados por princípios éticos, senão pela “lei” que preserva os interesses dos “cidadãos”. A proposta política burguesa que deu origem aos países e à declaração dos direitos do homem e do cidadão não foi feita pensando nos direitos humanos nem na preservação da dignidade humana.

Numa sociedade burguesa, capitalista na qual prevalecem os interesses econômicos, que deram origem à Revolução Francesa e ao estabelecimento dos países e as leis que preservam este sistema, as constituições não protegem necessariamente os direitos humanos. Estes direitos se referem a princípios éticos que resguardam a dignidade humana e, as constituições se referem às leis que defendem os interesses dos cidadãos. Entendemos que são cidadãos aqueles que gozam dos direitos civis e políticos de um Estado. Se bem a Revolução Francesa representa a ruptura do sistema absolutista e a proposta da democracia, ressaltamos

que não basta declarar um sistema com liberdade, igualdade e fraternidade, precisa avançar e ser aperfeiçoado cada dia.

A igualdade proposta no contrato social é estabelecida entre os cidadãos e está pensada em proteger os signatários do contrato, isto é, só os cidadãos são protegidos pela constituição. A liberdade desses indivíduos consiste em fazer tudo o que a lei permite dentro do território nacional, ou como diz Montesquieu, “A liberdade é o direito de fazer todo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder” (MONTESQUIEU, 2000, p.166). Mas entendemos que, o cidadão em abstrato não existe, na realidade o que existe são cidadãos brasileiros, ingleses, belgas, chineses etc.

Numa legislação dentro da ordem proposta pelo **Contrato Social**, a vontade particular deve ser anulada, ela deve estar subordinada à vontade geral, manifesta na lei: “Com efeito, cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular contrária ou dessemelhante à vontade geral que possui na qualidade de cidadão” (ROUSSEAU, 1997, p.11). Assim, para Kant, o Estado com pleno poder constitucional é a própria vontade geral, e neste ato de poder a massa se converte no povo (KANT, 1989).

O iluminismo exalta o valor da lei, da constituição, da chamada vontade geral, que não é garantia de preservação da dignidade humana, senão unicamente a observação dos interesses daqueles que o contrato protege e, aqueles humanos fora deste pacto não contam. Assim, há uma necessidade de rever a forma de resguardar os direitos humanos, não unicamente através da lei, ou da soberania do Estado. A fim de não repetir os erros e tentando evitar as falhas na proteção da dignidade humana, não só devemos repetir as elaboradas reflexões filosóficas, senão tentar acompanhar a história e que a filosofia seja fruto prezado deste desenvolvimento.

Segundo Hannah Arendt, os direitos humanos são conceitos filosóficos que não devem iludir e como Kant alerta, eles são estabelecidos a partir de convenções frágeis, que resultam de acordos que precisam salvaguardas eficazes, porque “a razão [...] condena absolutamente a guerra como procedimento de direito e torna, ao contrário, o estado de paz um dever imediato, que, porém, não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si [...]” (KANT, 1989, p.75). Para manter a paz, os povos precisam aprender a resolver seus conflitos sem violência, cultivando a tolerância, a capacidade de buscar soluções justas para todos os envolvidos, exercitando o diálogo e a diplomacia, para evitar as guerras.

Enquanto um tratado de paz determina o fim de uma guerra, uma liga de paz busca evitar todas as hostilidades. Para que o conceito de direitos humanos recupere seu propósito, precisa ser garantida a paz global. Neste sentido, Arendt ante a situação de ineficácia do Estado-nação na tarefa de proteger os direitos humanos, propõe a sociedade organizada,

Só conseguimos perceber a existência de um direito de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global (ARENDR, 1987, p. 261).

A autora acredita que as declarações ao falar dos direitos humanos não fazem diferença, são unicamente as ações que podem contribuir com a defesa dos direitos humanos. A “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” é uma convenção imprópria, que só está vinculada aos direitos dos cidadãos aprovados pela vontade geral. Isto é só alguns tem garantidos seus direitos, não são direitos garantidos para todos os seres humanos. A Declaração perdeu sua credibilidade devido às ligações estreitas com o racismo e o nacionalismo e sua redefinição não é suficiente para assegurar os direitos humanos. Mas, para poder manter a dignidade o meio é manter a paz, e isto é importante para todos, porque num ano de guerra, ainda entre outras nações, perdem-se todos os frutos de muitos anos de paz. Os neutrais sofrem também com a guerra dos beligerantes, e, às vezes, tanto como estes (CREVEA, 1954).

As repúblicas constitucionais ainda estão limitadas pelo conceito de “segurança nacional”, que teve origem no século XVII, e proporcionou um caráter territorial às constituições, neste sentido é também excludente, porque seu compromisso radica em proteger a população e a preservar os interesses nacionais, contra as ameaças e agressões à população unicamente dentro do território nacional. Os direitos humanos não são exclusivos de um território nacional, nem podem estar circunscritos à pertença de determinado território.

Esta condição constitucional e territorial, estabelece um argumento contraditório diante da pretensão de preservar a dignidade humana, a promessa é magnífica e os resultados muito questionáveis. Em realidade as constituições não protegem aos seres humanos como tais, eles garantem a proteção dos cidadãos contemplados pela lei. Novamente o problema dos apátridas, a condição daqueles que não pertencem ao território nacional e por isso perdem a proteção do Estado,

Sem duvida, a história do governo popular tem suas próprias falhas, bastante graves. Como todos os outros governos, os populares algumas vezes agiram injusta ou cruelmente em relação aos povos fora de suas fronteiras, vivendo em outros estados

- estrangeiros, colonizados e assim por diante. Com estes, os governos populares não se comportaram pior em relação a forasteiros do que os governos não-democráticos, que muitas vezes se comportaram melhor. (DALIL, 2001, p.59)

A necessidade de recuperar os direitos inerentes ao ser humano implica não apenas possuir todos os direitos civis, mas também ter o direito de reivindicar os direitos de participação nas ações políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo trouxe uma reflexão sobre as críticas de Hannah Arendt aos direitos humanos. Inicialmente observamos as sanções que o Estado imputa aos seres humanos, mesmo depois de viver num estado de direito que garante justiça para todos e respeito à condição humana. A preservação da vida dos cidadãos não está garantida pelo pacto social, porque simplesmente este pacto estipula tirar a condição de cidadão a quem acredita não merece ser considerado assim, ficando automaticamente vulnerável, sem direitos e em muitos casos merecedor da pena de morte.

As críticas de Arendt estão centradas na condição dos apátridas, que perderam seus direitos civis. Ante esta situação, existe a necessidade de recuperar não apenas os direitos civis, mas também ter o direito a ter direitos, a ter dignidade humana.

Apesar das leis internacionais de direitos humanos, de numerosos tratados de direitos humanos, acordos, convenções, declarações e um Tribunal Penal Internacional com direito a julgar violações de direitos humanos, ainda é possível assistir a um número crescente de violações dos direitos humanos. Como um exemplo disso, uma análise estatística Agência de Refugiados da ONU estima que, no final de 2009, o mundo tinha cerca de 36,5 milhões de refugiados, requerentes de asilo, deslocados internos e apátridas. Assim, embora as críticas de Arendt sobre este problema tenham mais de 40 anos, sua tese permanece relevante. Como o caso das pessoas provenientes de Haiti que permanecem atualmente na República Dominicana, que muitos estão como apátridas, e contar com a cidadania legal é essencial para ter acesso à educação, ao atendimento médico e ao trabalho, entre outros direitos fundamentais (ACNUR, 2014).

Como uma tentativa de sair desta fragilidade dos direitos humanos que atinge a dignidade dos refugiados e apátridas, acreditamos que esta discussão deve ser abordada na

academia, nas escolas e na sociedade organizada, para juntos construir uma cultura para a paz, que proteja a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Apátridas:** Em busca de uma nacionalidade. Disponível em:<
<http://www.acnur.org/t3/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>> Acesso em: 13 dez. 2014.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: companhia das letras, 1997.

CANDAUI, Vera. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. In **Educação & Sociedade.** Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.

CREVEA, Rafael Altamira. **El derecho al servicio de la paz: Cuestiones Internacionales.** México: Imprenta Universitaria, 1954.

DALIL, Robert A. **Sobre a democracia,** Tradução de Beatriz Sidou. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2001.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua.** Porto Alegre: L&PM, 1989.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. In **Estudos Avançados,** 11 (30), 1997.

MONTESQUIEU. **O Espírito das leis.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, J.J. **Do Contrato Social.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.